

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 67
De 17 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 505 / 2022
Recebido em 19 / 10 / 2022
Às 09:33 por Uivani C.

“Dispõe sobre a fixação do mês base para a revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

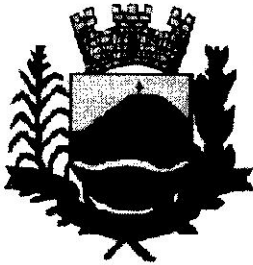
O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão salarial anual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, parágrafo único, inciso I, e 71, ambos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, obecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste observará o mesmo percentual para todos os servidores vinculados à Administração Direta e será fixado de acordo com as disponibilidades financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal e os índices de desvalorização durante o período imediatamente anterior.

Art. 3º. A data para incidência do reajuste citado no artigo anterior ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2023.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Executivo,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

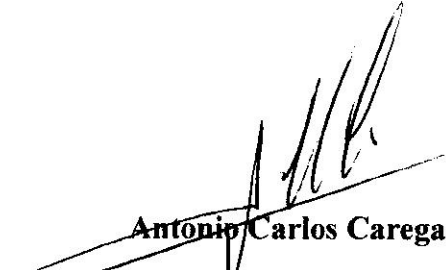
devendo constar dos orçamentos vindouros, os recursos suficientes ao seu cumprimento.

Art. 5º. O reajuste de que trata esta Lei Complementar, aproveitará, no que couber, aos inativos e pensionistas ainda vinculados ao Executivo Municipal.

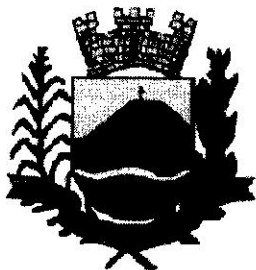
Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº 1825, de 06 de julho de 2004, e nº 2022, de 11 de dezembro de 2008, e eventuais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de outubro de 2022.



Antonio Carlos Caregaro
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

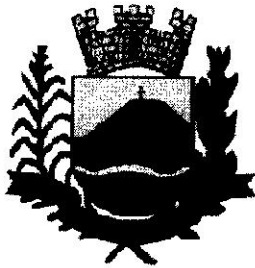
JUSTIFICATIVA

Considerando a presente propositura, que visa a fixação do mês base para a revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

1. Nos termos da vigente Lei Municipal nº 2.022, de 11 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Municipal nº 1825, de 06 de julho de 2004, foi fixado o mês de março como data-base para incidência do reajuste salarial ocorrido anualmente.
2. Ocorre que, atualmente, a aplicação do dissídio somente no mês de março de cada ano implica divergência com a atualização do salário-mínimo federal, que sempre ocorre no mês de janeiro de cada ano, bem como a aplicação do piso salarial de diversas categorias, como por exemplo a aplicação do piso destinado aos professores, que no presente ano de 2022 foi inserido a partir do mês de janeiro.
3. Dessa forma, visando tão somente acompanhar os índices de correções federais, que sempre ocorre no mês de janeiro de cada ano, é pertinente alterarmos nossa data-base, para que não ocorra divergências salariais nas categorias que acompanham o reajuste do salário-mínimo ou piso das categorias.
4. Vale destacar, por fim, que o presente projeto possui o condão de Lei Complementar, nos moldes trazidos pela Lei Orgânica Municipal (art. 46, §único, 3).

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que, a partir do ano de 2023, o Ente Público possa estar apto a utilizar a data-base para revisão salarial de todos os servidores públicos municipais, nos moldes trazidos por esta Lei, razões todas pelas quais se pede, com todo o devido respeito a esta Egrégia Casa de Leis, **o recebimento e demais trâmites necessários**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias meus votos de mais elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de outubro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal